DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3031/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/25644/2016
PROTOCOLO	: 1754703
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato de credenciamento nº 7187/2016/DETRAN/MS originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação n° 31/706.683/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, tendo como responsável o Sr. Roberto Hashioka Soler e a empresa Papa & Rios Ltda, cujo objeto foi a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no município de Nova Andradina/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação - AC02 - 401/2020, o responsável foi multado em 30 (trinta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito (peça 59).

É o relatório.

Retornam os autos para decisão na forma do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, conforme certidão de quitação de multa (fl. 281).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 c/c art.186, V, ”a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.